



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2012.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Segundo a justificativa do projeto,

A primeira modificação se refere ao paragrafo unico do artigo 27. O texto original prevê carga horária específica para o exercicio de cargos ou funções de confiança, sendo esta de 40h/semana.

Ocorre que, varias normas legislativas prevêem jornada diferente. Assim, estamos propondo que a carga horária seja realmente disciplinada pela norma que criar o cargo ou funcao de confiança, afastando qualquer conflito juridico entre leis municipais. Como regra, termos a jornada de 40h/semana, porém, haverá possibilidade de lei específica estabelecer jornada de trabalho diferente.

O PLC também prevê o retorno da data base para o Executivo promover a revisao geral de vencimentos a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Foi proposta a inclusão do artigo 119-A, estabelecendo o prazo para o Municipio exercer, de forma fundamentada, a faculdade de envio do respectivo projeto de lei prevendo o reajuste ou justificar a impossibilidade de promover o aumento improprio da remuneracao dos servidores. (...)

Ainda segundo a justificativa,

Por fim, o PLC faz previsão de gratificação específica a ser paga para os servidores que desempenharem o encargo de Agente de Contratacao e Pregoeiro. Trata-se de previsão para adaptação às novas regras de Licitação, a serem aplicadas, de forma obrigatória, a partir de 3 de abril de 2023.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com as mudanças, os servidores que impulsionarão os novos procedimentos licitatórios, terão um maior rol de responsabilidades. Atualmente o Município realiza seus procedimentos regidos pela Lei nº 8666/1993 através da Comissão de Licitação. A partir da aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em regra, a condução do certame será de responsabilidade de um servidor devidamente indicado para exercer a função de agente de contratação. A responsabilidade pela licitação passa a ser individual.

Nesse sentido, entendemos que a Gratificação, atualmente paga aos membros de CPL, deve ser estendida ao servidor que assumir o ônus. Há, ainda, possibilidade de ampliação do valor a ser pago, diante das novas funções e sua complexidade. Em anexo, segue o cálculo do impacto financeiro-orçamentário com a nova medida, declarando que no exercício de 2023 o Município dispõe de dotação orçamentária para suportar o acréscimo da despesa.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Neste parecer, em vista da limitação temática desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos limitaremos a tratar da altearação do art. 138.

Por implicar em aumento da despesa pública de caráter continuado, despesa com pessoal, a regularidade do projeto sujeita-se às exigências do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso, especialmente, a aplicação das seguintes regras dos arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
(...)

O projeto vem acompanhado por declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira (vide mensagem). Igualmente, anexo ao PLC há estudo de impacto financeiro.

Por este motivo, não encontramos obstáculos para a aprovação deste projeto de Lei Complementar.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, ao Projeto de Lei em epígrafe, opomos, pela APROVAÇÃO, do presente projeto de lei complementar, pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 25 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

